



**Estado do Amapá
Município de Macapá**

LEI Nº 1.248 / 2002-PMM

Dispõe sobre a gratuidade nos transportes coletivos urbanos, aos guardas municipais, doadores de sangue, portadores de necessidades especiais e doença crônica renal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

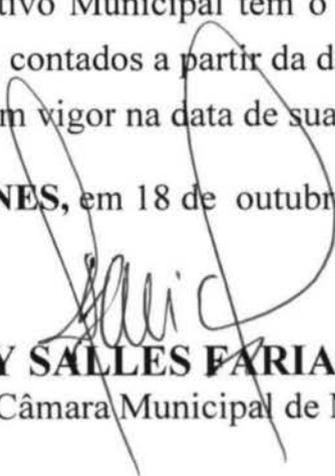
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou o Prefeito sancionou tacitamente e, eu promulgo nos termos dos §§ 2º e 7º do Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado o passe livre nos transportes coletivos urbanos, aos guardas municipais de Macapá, doadores de sangue, portadores de necessidades especiais e portadores de doença crônica renal.

Art. 2º O Poder executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 18 de outubro de 2002.


LEURY SALLES FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá